



RESOLUÇÃO Nº 06/2007, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação a Distância – NEaD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da atribuição que confere o art. 78 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõem os arts. 12 e 22 do mesmo diploma legal, e o arts. 45 e 46 do Regimento Geral, e a impossibilidade de realização de reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser criada uma estrutura de apoio para viabilizar as atividades de Educação a Distância no âmbito da Instituição, conforme estabelece o artigo 4º, da Resolução nº 01/2004, do Conselho Universitário; e ainda,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo regulamentou a modalidade de Educação a Distância, mediante a edição do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Criar o Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de Uberlândia (NEaD), vinculado à Reitoria, com atribuição de orientar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, no âmbito da Educação a Distância.

Art. 2º Compete ao NEaD:

I – prestar serviços às comunidades interna e externa à UFU;

II – assessorar as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino;

III – propor convênios, normas, procedimentos e ações;

IV – elaborar pareceres sobre projetos, cursos, editais e convênios; e

V – outras funções previstas em seu Regimento Interno.



Art. 3º O NEaD será dirigido, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, por:

I – um Conselho do NEaD composto:

a) por um pesquisador ou especialista em Educação a Distância representante de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino;

b) por um representante de cada Pró-Reitoria;

c) por um representante de cada entidade da comunidade parceira de projetos ou cursos em Educação a Distância que estejam em andamento;

d) por um representante dos estudantes que esteja envolvido em pesquisas relevantes em Educação a Distância;

e) por um representante dos técnicos administrativos que tenham envolvimento relevante em atividades de Educação a Distância; e

f) pelo Diretor do NEaD, como seu Presidente; e

II – um Diretor nomeado pelo Reitor por escolha entre nomes que figurem em lista tríplice organizada pelo Conselho do NEaD, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º O Reitor nomeará comissão para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de Regimento Interno do NEaD, a ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, convalidados os atos praticados tendo por base a Resolução nº 06/2006, do Conselho Universitário.

Uberlândia, 30 de julho de 2007.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário, na 6ª reunião/2007, realizada no dia 28/9/2007)